

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL- CRMDF**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N° 1/2020**

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRM- DF, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**A EMPRESA ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 30.223.850/0001-10, COM SEDE SBS QUADRA 02 SALA 206 EDIFÍCIO PRIME – ASA SUL- BRASÍLIA- DF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ARTHUR CESAR DA COSTA RODRIGUES CPF: 042.438.781-61 VEM, TEMPESTIVAMENTE, CONFORME PERMITIDO NO § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 POR MEIO DESTA IMPUGNAR O EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 1/2020, CRM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ADIANTE.**

**I - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

**7- DA HABILITAÇÃO**

7.5.4.4.1 – “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO” – 430 m<sup>2</sup>

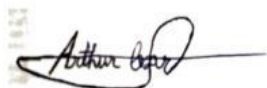
**Esclarece-se, ainda que não há, no edital, a exigência do registro:**

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SENDO QUE EM SUA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TEM SERVIÇOS RELACIONADOS A INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

**“CONFORME NORMA TÉCNICA 06/2000, 19/1999 E DECRETO 21.361/2000 DO CBMDF, toda obra/serviço relacionado ao SISTEMA DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO, PRECISA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO PERANTE AO CBMDF.**

Brasília, 30 de março de 2020

Atenciosamente,



---

**ARTHUR CESAR C RODRIGUES**  
DIRETOR DE ENGENHARIA  
ENGIEX ENGENHARIA

## **ANÁLISE E RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**

**Objeto:** A presente Tomada de Preços tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de obra de reforma/ampliação das instalações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, localizado no SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Salas 201 e 202 – Brasília –DF,** conforme especificações constantes do **Projeto Básico – Anexo I**, que integra este instrumento convocatório.

### **I- BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Referimo-nos a impugnação interposta pela empresa **ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 30.223.850/0001-20, em relação ao item 7- Da Habilitação 7.5.4.4.1 – “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO” – 430 m<sup>2</sup>, constante do Edital, conforme transcrição abaixo:

**Esclarece-se, ainda que não há, no edital, a exigência do registro:**

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SENDO QUE EM SUA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TEM SERVIÇOS RELACIONADOS A INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

**“CONFORME NORMA TÉCNICA 06/2000, 19/1999 E DECRETO 21.361/2000 DO CBMDF, toda obra/serviço relacionado ao SISTEMA DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO, PRECISA DA CERTIDÃO DE CREDECIAMENTO PERANTE AO CBMDF.**

Eis a breve síntese da demanda.

### **II- DA ANÁLISE**

Preliminarmente, reconhecemos como tempestivo e admissível a presente impugnação, vez que presentes todos os requisitos.

Deste modo, após a análise do pedido de impugnação, evidenciou-se que assiste razão à empresa. Entretanto, a solicitação quanto ao Certificado de Credenciamento no Corpo de Bombeiro, será incluída edital, no item 7 – Da Habilitação, Subitem 7.5.4.12.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Desta feita, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** e, dou PROVIMENTO quanto ao mérito. Informamos que o edital será retificado e republicado com nova data de abertura.

Brasília-DF, 02 de abril de 2020

MONICA CARVALHO CUNHA DA SILVA

Presidente da CPL